



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Lei do Marco Civil da *Internet*”);

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, 28 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

CONSIDERANDO a Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com os seguintes objetivos:

I - definir e divulgar as regras de tratamento de dados nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT7, com vistas ao cumprimento da LGPD;

II - estruturar o relacionamento do TRT7 com os usuários de seus serviços e com os magistrados, servidores, fornecedores e quaisquer terceiros;

III - definir processos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte físico, seja eletrônico ou não.

§ 2º Essa Política é complementar à Política de Segurança da Informação do TRT7.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais pelo TRT7 é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. O Regimento Interno, o Regulamento Geral e demais normas de organização judiciária e administrativa do TRT7 definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Política, fica estabelecido o significado dos seguintes termos e expressões:

I - Sítio eletrônico, site ou website: conjunto de páginas disponibilizadas na *internet*;

II - Hotsite: tipo de sítio eletrônico que possui apenas um objetivo;

III - Cookie: É um pequeno arquivo de computador ou pacote de dados enviados por um site de Internet para o navegador do usuário, quando o utilizador visita o site. Cada vez que o usuário visita o site novamente, o navegador envia o cookie de volta para o servidor para notificar atividades prévias do usuário, com o objetivo de melhorar a experiência de navegação.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Art. 4º No âmbito do TRT7, os agentes de tratamento de dados pessoais, na forma da lei, são os definidos a seguir:

I - Controlador: é o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional do TRT7, que exerça atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere em nome do TRT7;

III - O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) cumprirá as funções do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), responsável pelo processo de implementação da LGPD e pela formação de Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao encarregado.

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado) será um Magistrado para execução das atribuições relacionadas, nos termos da lei.

Parágrafo único. O Encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Segurança da Informação para o adequado desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal, como representante do TRT7:

I – realizar a governança do tratamento de dados pessoais;

II – designar, por Portaria, o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais, após a aprovação do Pleno;

III – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no Tribunal;

IV – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 7º O Tribunal deverá, antes da formalização do contrato ou do instrumento congênere, quando envolver o tratamento de dados pessoais, realizar diligências buscando assegurar que o Operador possui medidas efetivas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT7.

~~**§ 2º** Os contratos e instrumentos congêneres vigentes, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão ser revistos para inclusão de cláusulas específicas para observância da LGPD.~~

§ 2º A inclusão de cláusulas específicas para observância da LGPD, nos contratos e instrumentos congêneres vigentes que envolvam tratamento de dados pessoais, deverá ocorrer na primeira oportunidade que demandar alteração ou prorrogação do contrato. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 18, de 06 de agosto de 2021)

Art. 8º Compete ao Encarregado cientificar a Presidência do TRT7 a respeito de aspectos e fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º Deverá ser elaborado e publicado no hotsite da LGPD do TRT7 o registro de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, contendo, no mínimo:

- I - finalidade do tratamento;
- II - base legal;
- III - descrição dos titulares;
- IV- categorias de dados;
- V - categorias de destinatários;
- VI - transferência internacional;
- VII - Início e término do tratamento e prazo de conservação.

§ 1º Cabe à Secretaria Judiciária elaborar, publicar e manter atualizado o registro de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis da área Judiciária do TRT7 de 1º e 2º Graus.

§ 2º Cabe à Diretoria Geral elaborar, publicar e manter atualizado o registro de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis da atuação administrativa do TRT7.

§ 3º Para o registro de tratamento de dados pessoais deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo I.

CAPÍTULO VI DO SÍTIOS ELETRÔNICOS

Art. 10. Ao acessar pela primeira vez os sítios eletrônicos do TRT7, o visitante receberá mensagem automática de aviso de que o prosseguimento na visita significará manifestação inequívoca de consentimento para a coleta e tratamento de dados pessoais.

§ 1º O aviso terá um botão de confirmação de aceitação e um *link* para acesso à esta Política, incluindo informação clara e objetiva sobre uso de *cookies*, indicando os tipos utilizados e a existência de cookies de terceiros.

§ 2º O consentimento vigorará enquanto o visitante não o revogar.

§ 3º Periodicamente, o aviso poderá ser reapresentado ao visitante para confirmação da aceitação.

Art. 11. Nas visitas aos sítios eletrônicos do TRT7, podem ser coletados os seguintes dados pessoais: registros de acesso a aplicações, data e hora de uso da aplicação a partir de um determinado endereço IP apenas para identificação do usuário; dados de navegação, refletindo as áreas visitadas; dados cadastrais daqueles que optem por usufruir do processo judicial eletrônico, sistema de ouvidoria e outros sistemas de informação; login e senha pessoais criptografados, por aqueles que venham a visitar áreas restritas, apenas para autenticação.

Art. 12. Os dados pessoais coletados se destinam às finalidades de estabelecer conexão técnica entre o computador do visitante e o computador dos sítios eletrônicos do TRT7, manter histórico de navegação capaz de registrar a visita, habilitar o reconhecimento da assinatura digital do peticionante no processo judicial eletrônico, responder as manifestações encaminhadas à Ouvidoria, credenciar o acesso a sistemas de informação e áreas restritas, sendo tais finalidades inerentes e indispensáveis à prestação e utilização dos serviços oferecidos pelo TRT7.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. Deverá ser elaborado e publicado no sítio institucional do TRT7 um hot site sobre a LGPD, contendo, no mínimo:

I - Informação do nome e contato do Encarregado;

II - Informações básicas sobre a aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;

III - formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;

IV - registro de tratamento de dados pessoais (art. 9º desta norma).

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria receber as requisições e manifestações dos titulares de dados e encaminhá-las para o Encarregado.

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 14. O TRT7 deve assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados serão revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 15. Deverá ser elaborado, anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação, por meio do processo institucional de gestão de riscos.

Parágrafo único. O relatório de impacto de dados pessoais deverá ser atualizado sempre que um serviço for disponibilizado ou alterado.

Art. 16. O TRT7 deverá adotar os princípios de “*Privacy by Design*” ao processo de desenvolvimento de aplicações e gerenciamento de dados, incluindo a incorporação de tarefas relacionadas ao tratamento, exposição e uso de dados pelos sistemas.

Art. 17. Os bancos de dados que armazenam dados pessoais não podem estar disponíveis para acesso direto pela internet, devendo estar em rede segregada da rede exposta à internet e protegida por *software* ou *hardware* especializado em segurança de rede.

Art. 18. Magistrados e Servidores ou quaisquer outros que tratem dados pessoais em nome do TRT7 deverão receber capacitação acerca desta política, da importância da conformidade, das regras estabelecidas e das práticas adotadas, reduzindo as chances de que alguém faça involuntariamente algo que resulte em uma violação da privacidade dos dados pessoais.

Art. 19. É vedado o armazenamento de dados pessoais fora dos repositórios oficiais, de acordo com os registros de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO CONSENTIMENTO

Art. 20. Deverá ser adotada solução tecnológica para gestão do consentimento.

§ 1º A solução deve centralizar os dados de consentimento e oferecer, no mínimo, as funcionalidades de registro, busca e exclusão do consentimento.

§ 2º O Encarregado poderá, a seu critério, após a elaboração e publicação dos registros de tratamento de dados pessoais, dispensar o desenvolvimento da solução prevista no *caput*, se considerar que o volume e variedade de tratamento de dados pessoais com base no consentimento for pequeno e o seu controle puder ser realizado por procedimento simplificado, desde que não haja prejuízo ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.

§ 3º Para os sistemas de informação padronizados nacionalmente, deve-se adotar a solução nacional para a gestão de consentimento, integrando-a a solução local quando tecnicamente viável.

Art. 21. Em atendimento a suas competências legais, o TRT7 poderá, no estrito limite de suas atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

CAPÍTULO X PLANO DE RESPOSTA À VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. O TRT7 adotará para a finalidade de resposta à violação de dados, o processo de Tratamento de Respostas a Incidentes na Rede de Computadores, nos termos da regulamentação interna.

Parágrafo único. Em complemento ao processo mencionado no *caput* deverá a equipe responsável, ao tomar conhecimento da ocorrência de violação de dados pessoais, cientificar o Encarregado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, ou em caso de ocorrência de fatos relevantes, tais como alterações na legislação aplicável ou mudanças significativas nas tecnologias utilizadas no tratamento de dados pessoais.

Art. 24. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as unidades competentes implementarem as ações decorrentes desta política.

§ 1º A Divisão de Comunicação Social deverá dar ampla divulgação a esta política, de imediato.

§ 2º A Escola Judicial deverá elaborar programa de capacitação, dentro do prazo estabelecido no *caput*, contemplando, no mínimo, um magistrado ou servidor de cada unidade judiciária, e um servidor de cada secretaria e divisão administrativa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal

(*) Alterado pela Resolução Normativa TRT7 n° 18/2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3285, 11 de agosto de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

ANEXO I

REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(MODELO)

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	<i>Preencher Nome, Cargo, E-mail e Telefone de contato do Encarregado</i>
Endereço e Telefone do Tribunal	Av. Santos Dumont, 3384 Aldeota - Fortaleza/CE CEP: 60.150-162 Telefones: (85) 3388-9400 (85) 3388-9300
Sítio institucional sobre a LGPD	www.trt7.jus.br/lgpd
Centros de Tratamento	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - Fortaleza/CE; Varas do Trabalho de Fortaleza: Ed. Dom Hélder Câmara: Av. Tristão Gonçalves, 912 e Ed. Des. Manoel Arízio: Av. Duque de Caxias, 1.150 Bairro: Centro - Fortaleza/CE; Fórum Trabalhista de Caucaia: Av. Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia - CEP: 61.605-490 Caucaia/CE; Fórum Trabalhista de Maracanaú: Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 80, Bairro: Parque Antônio Justa CEP: 61.901-000

Maracanaú/CE;

Fórum Trabalhista do Cariri: Endereço: Rua Rafael Malzoni, 761, Bairro: São José, CEP: 63.024-030 - Juazeiro do Norte - CE;

Fórum Trabalhista de Sobral: Av. Lúcia Sabóia, nº 500 - Centro, CEP: 62.320 - 000 Sobral/CE;

Vara do Trabalho de Aracati: Rua Coronel Alexanzito, 503 - Centro, CEP: 62.800-00 Aracati/CE;

Vara do Trabalho de Baturité: Rua Major Pedro Catão, nº 450 - Mondego, CEP: 62.760 - 000 Baturité/CE;

Vara do Trabalho de Crateús: Rua Hermínio Bezerra, 801, Bairro: Planalto CE-075, CEP: 63.700 - 000 Crateús/CE

Vara do Trabalho de Iguatu: Rua José de Alencar, s/nº - Bugi, CEP: 63.500 - 000 Iguatu/CE;

Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte: Rua Cândido Olímpio de Freitas, nº 1.655 - centro, CEP: 62.930 - 000, Limoeiro do Norte/CE;

Vara do Trabalho de Pacajus: Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante S/N – Cruz das Almas, CEP: 62.870-000 Pacajus/CE;

Vara do Trabalho de Quixadá: Rua Tenente Cravo, nº 775, Bairro: Campo Velho, CEP: 63.900 - 000 Quixadá/CE;

Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante: Rua Santos Dumont, 28, Centro, CEP: São Gonçalo do Amarante/CE;

Vara do Trabalho de Tianguá: Rua Manoel da Rocha Teixeira, 1200, Bairro: Nenê Plácido, CEP: 62.327-445 Tianguá/CE;

Vara do Trabalho do Eusébio: Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP: 61760-970;

<NOME DO PROCESSO DE TRABALHO>

	<p><i>-Descrever a finalidade do tratamento de dados , ou seja, qual o objetivo a ser alcançado com o tratamento de dados pessoais neste processo de trabalho.</i></p>
Finalidade do tratamento	<p><i>-Observar Art. 6º, inciso I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;</i></p>
Enquadramento legal	<p><i>-Realizar o enquadramento legal, tais como: consentimento, obrigação legal, etc.</i></p> <p><i>-Observar: Arts. 7º à 14;</i></p>
Titulares dos dados	<p><i>-Descrever os titulares de dados, tais como: Cidadão, partes em processo, magistrados, servidores, terceirizados, outros.</i></p>
Categoria de dados pessoais	<p><i>-Descrever a categoria dos dados, tais como: nome, endereço, documento de identificação civil, e-mail, dados acadêmicos, dados financeiros, outros;</i></p>
Categoria de destinatários	<p><i>-Informar se os dados pessoais serão encaminhados/compartilhados com outras instituições públicas ou privadas, tais como: Órgão solicitante, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Cartórios de Imóveis, Banco Central, Banco, outros;</i></p>

Transferência internacional	<i>Informar se está prevista transferência internacional, e nesta hipótese, informar o enquadramento legal.</i>
Prazo de conservação	<i>Informar o prazo, quando possível, considerando que após esse período os dados devem ser eliminados, ou o seguinte texto: “O tempo necessário para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidas. São aplicáveis as disposições dos regulamentos de gestão documental”.</i>
Medidas de segurança	<i>-Informar o seguinte texto:</i>
	<p><i>As medidas de segurança implementadas correspondem às previstas nos seguintes instrumentos:</i></p> <p><i><u>Política e normas complementares de segurança da informação do TRT7;</u></i></p> <p><i>· <u>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT7.</u></i></p> <p><i><u>DECRETO Nº 9.637/2018</u> que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação.</i></p> <p><i>· Norma <u>NBR 27001/2013</u> - esta Norma especifica os</i></p>

requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização. Esta Norma também inclui requisitos para a avaliação e tratamento de riscos de segurança da informação voltados para as necessidades da organização.

- *Norma [NBR 27002/2013](#) - esta Norma fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização.*

-Descrever medidas específicas, se houver.

Tomaram parte do julgamento os Senhores:

DESEMBARGADORA REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE
NEPOMUCENO (Presidente e Relatora),
DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ GIRÃO,
DESEMBARGADORA MARIA ROSELI MENDES ALENCAR,
DESEMBARGADOR FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE
JÚNIOR,
DESEMBARGADOR PLAUTO CARNEIRO PORTO
DESEMBARGADOR JEFFERSON QUESADO JÚNIOR,
DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA,
DESEMBARGADORA FERNANDA MARIA UCHÔA DE
ALBUQUERQUE,
DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA,

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO,
DESEMBARGADOR PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO,
DESEMBARGADOR CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO,

presente a Sra. Procuradora, Dra. MARIANA FERRER CARVALHO
ROLIM.

Não participaram do julgamento os Senhores:
DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA (Férias),
DESEMBARGADOR CLÁUDIO SOARES PIRES (Férias),

Certifico e dou fé.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2021

EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO